



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 301/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

<b>Detentor:</b> ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPIRITO SANTO DO BATE PAPO		
<b>Endereço para correspondência:</b> Estrada do Bexiga, nº 2584 (IDSM), Bairro Fonte Boa, Tefé/AM		<b>CEP:</b> 69490-000
<b>CNPJ/CPF:</b> 07.171.461/0001-76	<b>Inscrição Estadual:</b>	
<b>Fone:</b> (97) 3343-9761	<b>e-mail:</b> pmfc@mamiraua.org.br	
<b>Registro no IPAAM:</b> 0404.3405	<b>Processo nº:</b> 01.01.030201.001295/2023-93	
<b>Recibo SINAFLORE PMFS:</b> 21300598	<b>Recibo SINAFLORE POE:</b> 21319060	
<b>Atividade:</b> PMFS de Menor Impacto de Colheita Comunitário		
<b>Finalidade:</b> Autorizar a exploração florestal através de um Plano de Manejo Florestal Sustentável de Menor Impacto de Colheita em área de várzea em uma Unidade de Produção Florestal – UPF 7 de 28,3 hectares, cujo volume a ser explorado é de 662,26m <sup>3</sup> de madeira em tora.		
<b>Pot. / Poluidor/Degradador:</b> Pequeno	<b>Porte:</b> Pequeno	<b>Validade:</b> 02 anos
<b>Responsável Técnico pela Elaboração:</b> Engenheira Florestal Emanuelle Raiol Pinto - RNP: 0415407540 – ART Nº AM20190173462 - Chave: ZzY43		
<b>Responsável Técnico pela Execução:</b> Engenheira Florestal Emanuelle Raiol Pinto - RNP: 0415407540 – ART Nº AM20190173462 - Chave: ZzY43		

### DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

<b>Proprietário do imóvel:</b> Estado do Amazonas – Unidade de Conservação Estadual	
<b>CPF/CNPJ:</b> 04.312.369/0001-90	<b>CAR:</b> AM-1301605- 2F6879E0E534E4D9D7B30C2FD BA6B22
<b>Município:</b> Fonte Boa-AM	
<b>Localização:</b> RDS Mamirauá, Margem esquerda do Rio Solimões, Área de Manejo Florestal da Comunidade de Bate Papo, Restinga da Água Branca, Fonte Boa – AM.	
<b>Denominação do imóvel:</b> Área de Manejo Florestal da Comunidade do Bate Papo	
<b>Registro Imóvel:</b> Termo de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU Nº 02/2022	
<b>Coordenadas geográficas de referência da UPF (Datum SIRGAS 2000):</b> -02° 25' 06,559" -65° 21' 42,309"	
<b>Área da Propriedade (ha):</b> 2.862,3	<b>Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha):</b> 28,3
<b>Área Total do PMFS (ha):</b> 2.862,3	<b>Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha):</b> 28,3
<b>Área de Efetivo Manejo Florestal - AEMF (ha):</b> 1.445,0	<b>Intensidade de Colheita:</b> 3 árvores/ha
<b>Volume de Madeira Autorizado (m<sup>3</sup>):</b> 662,26	<b>Ciclo de corte (Anos):</b> 24
<b>Volume de Lenha Autorizado (ST):</b> ---	<b>Número de Espécies a colher:</b> 4

Manaus,

21 NOV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 301/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM;
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **01.01.030201.001295/2023-93.**
5. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo físico e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
6. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
7. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
8. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
10. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabeleceu o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia* hayne; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
11. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
12. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
13. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, fica permitido a emissão de DOFs.
14. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
15. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
16. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
17. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
18. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
19. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e data de transporte.

Placa	Tora/Seção	Nome	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp.	Vol. (m³)	Data de	Data de
20.	Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.										
21.	Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.										
22.	Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.										
23.	Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls).										
24.	Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.										
25.	A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.										
26.	Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação - LO e respectiva AUTEX.										
27.	O detentor, o explorador florestal e o responsável técnico do PMFS/POE, estão sujeitos às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.										



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 301/2023 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

<b>Detentor:</b> ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPIRITO SANTO DO BATE PAPO	
<b>Endereço para correspondência:</b> Estrada do Bexiga, nº 2584 (IDSM), Bairro Fonte Boa, Tefé/AM	<b>CEP:</b> 69490-000
<b>CNPJ/CPF:</b> 07.171.461/0001-76	<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Fone:</b> (97) 3343-9761	<b>e-mail:</b> pmfc@mamiraua.org.br
<b>Registro no IPAAM:</b> 0404.3405	<b>Processo nº:</b> 01.01.030201.001295/2023-93

### DADOS DE EXPLORAÇÃO/VOLUME (ESTIMADO)

Nome Popular	Nome Científico	Autorizado	
		Vol. (m <sup>3</sup> )	NA
Açacu	<i>Hura crepitans</i>	361,88	31
Louro-inamuí	<i>Ocotea cymbarum</i>	138,18	30
Macacarecuia	<i>Eschweilera albiflora</i>	151,52	22
Mulateiro	<i>Calycophyllum spruceanum</i>	10,68	1
<b>TOTAL</b>		<b>662,26</b>	<b>84</b>

#### Atenção:

- Esta licença é composta de 27 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

21 NOV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente